XI CONGRESSO RECAJ-UFMG

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, STARTUPS, LAWTECHS E LEGALTECHS

I61
Inteligência artificial, startups, lawtechs e legaltechs [Recurso eletrônico on-line] organização XI Congresso RECAJ-UFMG: UFMG – Belo Horizonte;

Coordenadores: Lorena Muniz e Castro Lage, Yuri Nathan da Costa Lannes e José Luiz De Moura Faleiros Júnior – Belo Horizonte: UFMG, 2020.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-256-9
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Desafios, travessias e potencialidades para o direito e o acesso à justiça face aos algoritmos, ao big data e à inteligência artificial.
1. Inteligência artificial. 2. Startups. 3. Lawtechs e legaltechs. I. XI Congresso RECAJ-UFMG (1:2020: Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

XI CONGRESSO RECAJ-UFMG

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, STARTUPS, LAWTECHS E LEGALTECHS

Apresentação

É com imensa satisfação que o Programa RECAJ-UFMG – Acesso à Justiça pela Via dos Direitos e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito tornam público à comunidade científica o conjunto dos oito livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do XI Congresso RECAJ-UFMG: Desafios, travessias e potencialidades para o Direito e o Acesso à Justiça face aos algoritmos, ao big data e à inteligência artificial. As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 18, 19 e 20 de novembro de 2020, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de cento e sessenta e três pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total, provenientes de quatorze Estados da federação (AC, AM, BA, CE, MG, PA, PE, PR, RJ, RO, RS, SC, SE e SP). Os livros compõem o produto deste congresso, que há mais de uma década tem lugar cativo no calendário científico nacional.

Trata-se de coletânea composta pelos cento e oito trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito grupos de trabalho geraram cerca de seiscentas páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre diversos temas jurídicos e sua relação com a tecnologia: Acesso à Justiça e tecnologias do processo judicial; Direito do Trabalho no século XXI; Estado, governança, democracia e virtualidades; tecnologias do Direito Ambiental e da sustentabilidade; formas de solução de conflitos, educação e tecnologia; Direitos Humanos, gênero e tecnologias da contemporaneidade; inteligência artificial, startups, lawtechs e legaltechs; e Criminologia e cybercrimes.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de vinte e quatro proeminentes pesquisadores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, dentre eles alguns mestrandos e doutorandos do próprio Programa de Pós-graduação em Direito da UFMG, que indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores e pós-graduandos que coordenaram os trabalhos. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, certamente, o grande legado do evento.

Nesta esteira, a coletânea que ora se apresenta é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e com o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES. Importante lembrar, ainda, da contribuição deste congresso com a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e a tecnologia, uma vez que o número de graduandos que apresentaram trabalhos de qualidade foi expressivo.

O Programa RECAJ-UFMG existe desde 2007 e foi criado poucos meses após o Conselho Nacional de Justiça ter iniciado o Movimento pela Conciliação. Durante a I Semana Nacional de Conciliação, em 2006, a Faculdade de Direito da UFMG, por meio de seu então diretor, Professor Doutor Joaquim Carlos Salgado, firmou o compromisso, em 4 de dezembro de 2006, de envidar esforços para incluir disciplina sobre as formas de solução de conflitos na grade curricular da faculdade.

De forma pioneira no país e observando a necessidade de estudo e aprofundamento dos temas do acesso à justiça e das formas de solução de conflitos complementares ao Poder Judiciário, a Professora Doutora Adriana Goulart de Sena Orsini passou a ofertar a disciplina “Formas de Resolução de Conflitos e Acesso à Justiça” no período de 2007-2017, em todos os seus semestres na Faculdade de Direito da UFMG.

Nesse contexto, o Programa RECAJ-UFMG atua desde o início em atividades de ensino, pesquisa e extensão em acesso a justiça pela via dos direitos e soluções de conflitos. Reúne grupos de alunos e ex-alunos da graduação e da pós-graduação stricto sensu que, sob orientação da Prof. Adriana, passaram a estudar de forma aprofundada os temas nucleares do Programa e aqueles que lhes são correlatos. Desenvolvendo uma série de projetos, tais como grupo de estudos, disciplinas optativas, seminários, pesquisas, cursos de formação, atividades de extensão, dentre outras, o Programa RECAJ-UFMG honra a sua vocação para ações variadas em seus temas de forma responsável, séria, atualizada, científica e contemporânea. No RECAJ-UFMG, a indissociabilidade entre o ensino, pesquisa e a extensão é uma marca distintiva.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 26 de novembro de 2020.

Profª. Drª. Adriana Goulart de Sena Orsini - Coordenadora do Programa RECAJ-UFMG

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA Business School/ESDHC/CONPEDI

Prof. Dr. José Eduardo Resende Chaves Júnior - SKEMA Business School/PUC Minas

LEGALTECHS E LAWTECHS: AS NOVAS FACETAS DO SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO

LEGALTECHS E LAWTECHS: THE NEW FACETS OF THE BRAZILIAN LEGAL SYSTEM

Débora Manke Vieira
Fabrizio Bon Vecchio

Resumo

As legaltechs e lawtechs estão influenciando o acesso ao Direito, a profissão do advogado, a gestão dos escritórios de advocacia e o mercado de serviços jurídicos, e até mesmo o ingresso de novos elementos no ensino do Direito é uma discussão que vem ganhando presença e atenção da sociedade e da comunidade científica. Dado este cenário, os fenômenos das lawtechs ou legaltechs se tornam objetos de estudos interdisciplinares, não só no Direito e na tecnologia, mas também na economia, na gestão e no estudo de desenvolvimento de novos negócios.

Palavras-chave: Sistema jurídico brasileiro, Lawtech, Legaltech, Startups, Inovação tecnológica

Abstract/Resumen/Résumé

Legaltechs and lawtechs are influencing access to the law, the profession of the lawyer, the management of law firms and the legal services market, and even new elements in the teaching of law is a discussion that has been gaining presence and attention from society and also from the scientific community. Given this scenario, the phenomena of lawtechs or legaltechs become objects of interdisciplinary studies, not only in law and technology, but also in economics, in management through administration and in the study of new business development.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Brazilian legal system, Lawtech, Legaltech, Startups, Tecnologic innovation

Introdução

A advocacia, o Poder Judiciário, o ensino jurídico, os juristas e operadores do Direito de modo geral, não precisam trilhar o caminho mais tortuoso para gestão organizacional, afinal as tradições conservadoras de executar todas as tarefas de forma manual é ultrapassada no século passado e vem sendo consolidada pelo advento das novas tecnologias disruptivas. O bom uso de tecnologias disponíveis quando aplicadas de forma colaborativa, como as *lawtechs* e *legaltechs* - objeto do nosso estudo – podem ser uma porta de alcance a novos nichos de atuação e até mesmo oportunizando a exploração de novas áreas profissionais.

Com isso, o objetivo deste estudo é demonstrar que os startups especializados em serviços jurídicos podem ser as respostas para a extinção definitiva de algumas questões já sabidamente conhecidas - a lentidão processual, a cultura da litigiosidade no Brasil e a otimização da advocacia. Ao longo do trabalho, por meio de revisão bibliográfica e utilizando o método dedutivo, procuraremos explorar os benefícios e as questões muito debatidas por aqueles que resistem a essa verdadeira revolução digital.

1. *Startups* Jurídicas e o Ambiente Conservador do Direito: é possível uma mudança de paradigmas?

O universo jurídico sempre foi conhecido pelo conservadorismo em seus atos – tanto do Poder Judiciário quanto da advocacia -, mas com o advento da tecnologia esse ambiente cerrado está se transformando, na medida em que so aumenta a necessidade de implementação de procedimentos mais céleres. Com isso, as *Law Technologyes* (*Lawtechs*) e as *Legal Technologyes* (*Legaltechs*), que são empresas *startups* motivadas pela inovação possuindo como principal produto os serviços direcionados ao mercado jurídico vem ganhando cada vez mais força.

Os serviços podem variar desde a automação de peças processuais, gestão de departamentos jurídicos, plataformas que conectam advogados e clientes, e até mesmo sites que sanam dúvidas jurídicas sem a necessidade de um profissional. Essas empresas ganham espaço no sistema jurídico com essa *digital disruption*, forçando os operadores do direito a se adaptarem às novas necessidades da sociedade. Segundo a Associação Internacional de Advogados do Reino Unido (*International Bar Association*), os principais motivos da evolução do mercado jurídico foram a necessidade de a população ter acesso a serviços jurídicos com mais eficiência e mais baratos; a evolução da tecnologia, principalmente da inteligência artificial, que traz eficiência significativa para a profissão; além da saturação do mercado jurídico (INTERNATIONAL BAR ASSOCIATION, 2016).

Entretanto, invenção não deve ser confundida com inovação. Invenção é a criação de algo novo. Já a inovação é a execução de um produto ou serviço novo ou melhorado aplicado na gestão dos negócios de uma empresa, na forma como é organizado o local de trabalho ou nas relações externas e pode se dar de duas formas: incremental, definida pela evolução de uma tecnologia já existente; e radial, que são as inovações disruptivas que "causam um impacto significativo em um mercado e na atividade econômica das empresas nesse mercado" (FINEP, 1997).

Mas isso não significa que a tecnologia irá destruir profissões, "advogados, contadores ou médicos não vão chegar no trabalho e encontrar um robô sentado na cadeira deles" (SUSSKIND, 2018), como vem sendo profetizado, mas valorizar e expandir a atuação profissional ao permitir que atividades repetitivas (*due diligence* e pesquisa jurisprudencial, por exemplo) sejam feitas pela máquina, deixado o profissional livre para defesa de outrem e até mesmo auxiliar na redação de contratos, no gerenciamento de riscos legais e, até mesmo, na resolução de litígios.

A pretensão da automação nas buscas não significa, todavia, uma evolução imediata na operacionalização e alimentação dos sistemas. Para que as funcionalidades se realizem de maneira eficiente, a capacidade de disponibilização dos dados deve acompanhar a necessária rapidez das informações. Ainda, mesmo as ferramentas de inteligência artificial precisam de tempo para abranger toda a complexidade das questões jurídicas (OLIVEIRA; COSTA, 2018). O sistema *analytics* pode revelar padrões em litígios já resolvidos e informar a estratégia legal adequada, prevendo os resultados nos atuais casos.

2. O Operador Jurídico do Futuro e a intervenção da Inteligência Artificial pelas *Lawtechs* e *Legaltechs*

Desde os primeiros estudos que marcaram a relevância do assunto Inteligência Artificial no direito, destaca-se a Lei de Moore, editada em 1965 por Gordon Moore, um dos fundadores da desenvolvedora INTEL que fez uma previsão que determinou a evolução digital a partir de uma observação cautelosa onde a computação seria tendência mundial ganhando um status de poder, o que diminuiria seus custos de forma exponencial (MOORE). Já na atualidade, a empresa *Big Blue* desenvolveu o primeiro advogado gerado a partir da Inteligência Artificial, chamado de ROSS (IBM), ele é capaz de ler, postular hipóteses quando provocado, pesquisar com base em referências e citações para fundamentar suas conclusões.

Segundo Nybo (2017), há indícios de que surge uma nova matéria de Direito baseada em uma dinâmica específica e própria de um mercado, o que requer o reconhecimento e atenção

dos operadores do Direito para que a regulação deste tipo de atividade seja realizada de maneira adequada, sob o risco de impedir o desenvolvimento do setor. Diz ainda que não se trata somente do reconhecimento deste novo mercado, mas também da necessidade da consciência de sua dinâmica para criar um arcabouço jurídico capaz de lidar com a nova realidade desta tendência empresarial e preparar o mercado para atender suas necessidades.

Nas palavras de Alan Moreira Lopes e Tarcisio Teixeira (2017) as regras antigas devem adaptar-se eficientemente as novas se aproximando do gerenciamento de recursos e abandonando a omissão estratégica:

> A segurança jurídica é requisito para que tenhamos justiça. Daí a necessidade de a ciência jurídica aproximar-se das novas tecnologias e prover princípios capazes de tutelar a dinâmica dos negócios digitais sem "engessá-los" [...]. Diante da velocidade com que a tecnologia se desenvolve, é impossível normatizar determinado dispositivo de modo específico, sob pena de ser a lei ultrapassada rapidamente. Na esteira desse pensamento, os legisladores e operadores do direito, que contribuem com a discussão legal no contexto virtual, têm, primordialmente, priorizado a elaboração de dispositivos legais principiológicos, ou seja, textos que rejam a essência e os objetivos das tecnologias. Assim, ainda que se desenvolvam novos equipamentos, estes poderão ser protegidos e regidos legalmente pelos princípios em vigor.

Assim como o mercado das *fintechs*, as *lawtechs* e *legaltech* utilizam a tecnologia como aliadas para ofertar reduções de custos e novas soluções para ampliação da produtividade; podendo ser denominados de economia informacional, quando o paradigma tecnológico é baseado em tecnologias da informação, criando uma economia global que promove uma nova "bolha" concorrencial entre os agentes econômicos já fixados na economia e aqueles que estão ingressando.

Os efeitos da aplicação da tecnologia no Direito na sociedade podem ser discutidos em três perspectivas. A primeira diz respeito aos efeitos da aplicação da tecnologia nas formas de se entregar os serviços e ao acesso aos serviços jurídicos; tarefas entregues de forma mais eficaz. A segunda deve dar o adequado tratamento de como as escolas e o ensino do Direito devem responder as transformações promovidas pela aplicação da tecnologia; devem preparar os alunos de forma que saibam responder as novas exigências mercadológicas, os elemento polêmicos que modificam os paradigmas jurídicos dentro de um ordenamento jurídico e as consequências no uso da lei. Já a última perspectiva diz respeito em como os marcos

regulatórios devem se adequar às aplicações da tecnologia no acontecer das formas jurídicas (PERLMAN, 2017).

Há uma série de consequências interessantes para a pesquisa jurídica e para a aproximação entre as decisões e a realidade dos fatos. Com o auxílio de padrões jurimétricos de investigação, é possível identificar e conferir maior transparência e previsibilidade às decisões jurídicas. A investigação jurisdicional também pode aumentar a legitimidade do sistema jurídico, exercendo um papel de supervisão e monitoramento sobre as partes e procedimentos envolvidos (VISSER, 2006; RAMÍREZ, DÍAZ e FERNÁNDEZ, 2016). Isso porque, embora a tecnologia não possa prever infalivelmente o resultado de um caso específico, ela pode fornecer insights que aumentam as chances de uma predição precisa, permitindo que os usuários busquem uma estratégia de litígio mais direcionada e com maior probabilidade de sucesso (WALKER-OSBORN, 2018).

Conclusão

Esse modelo de *startup* não pode ser visto como uma ferramenta que irá substituir os profissionais jurídicos, mas sim como um instrumento de otimização e auxílio, diminuindo o tempo gasto com atividades repetitivas ao minerar dados permitindo que o profissional ocupe suas horas a resolução de problemas complexos, valorizando o trabalho intelectual e evidenciando a expertise de suas teses.

É necessário relembrar que os Tribunais expressaram a mesma resistência quanto ao uso da virtualização processual e, atualmente, trata-se de irreversível realidade, porque houve o entendimento de que a mudança está em curso e não pode ser barrada. Com a advocacia e o ensino jurídico, deve ocorrer o mesmo, não podendo ignorar que a tecnologia faz parte da realidade em que estamos inseridos, e até mesmo a sociedade passou a se comportar de maneira que a inovação não pode mais ser vista como algo acessório.

A visão do futuro é representada pelo pensamento digital multidisciplinar, abrindo espaço para a customização, e compreensão de que nos tornamos seres híbridos – parte humana, parte digital –, criando um ecossistema regulatório que permite o progresso das inovações e que tende a minimizar os riscos relacionados a estabilidade da economia e que incentiva o crescimento de todos aqueles que laboram em prol da garantia da defesa dos direitos.

Referências bibliográficas

FINEP. **Manual de Oslo**: Diretrizes para a coleta e interpretação de dados sobre inovação. 3ª ed. DCOM/FINEP, 1997.

IBM. **Ross Intelligence**. Disponível em: http://www.rossintelligence.com/. Acesso em 5 nov. 2020.

INTERNATIONAL BAR ASSOCIATION. Times are changing: disruptive innovation and legal profession. **IBA Legal Policy and Research Unit** (LPRU). May, 2016.

LOPES, Alan Moreira; TEIXEIRA, Tarcisio. Direito no Empreendedorismo (*entrepreneurship law*). In: Tarcisio Teixeira e Alan Moreira Lopes. **Startups e Inovação**: direito no empreendedorismo (*entrepreneurship law*). Barueri: Manole, 2017.

MOORE, Gordon. **50 Years of Moore's Law**. INTEL Corporation. Disponível em: https://www.intel.com/content/www/us/en/silicon-innovations/moores-law-technology.html. Acesso em 05 nov. 2020.

NYKO, Erik Fontenele. **Primeira Conferência Internacional de Lawtechs e Legaltechs**. (22 agosto, 2017). São Paulo, INSPER.

OLIVEIRA, Samuel Rodrigues de; COSTA, Ramon Silva. Pode a máquina julgar? Considerações sobre o uso de inteligência artificial no processo de decisão judicial. **Revista de Argumentação e Hermenêutica Jurídica**, Porto Alegre, v. 4, n. 2, p. 21-39, 2018.

PERLMAN, A. Reflections on the Future of Legal Services. Suffolk University Law School Research Paper No. 17-10-2017. Disponível em: https://ssrn.com/abstract=2965592_. Acesso em 04 nov. 2020.

RAMÍREZ, Renpe Acosta; DÍAZ, Yadirka Verdecia; FERNÁNDEZ, Yarina Amoroso. Jurimetría: una opción para la sociedad. **Serie Científica de la Universidad de las Ciencias Informáticas**, v. 9, n. 4, p. 1-10, 2016.

SUSSKIND, Daniel. **A tecnologia não destrói profissões inteiras, o que ela faz é mudar tarefas**, 2018. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2018-jan-03/milenio-daniel-susskindeconomista-professor-oxford-harvard. Acesso em 04 nov. 2020.

VISSER, Johanna. Jurimetrics, safety and security. **International Review of Law, Computers and Technology**, vol. 20, n. 1, p. 123-145, 2006.

WALKER-OSBORN, Charlotte. Artificial Intelligence Automation and the Law. ***ITNOW***, v. 60, n. 1, p. 42-53, 2018.